



93

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

93

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZARAM A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA FILIAL EM RIBEIRÃO PRETO.**

**Art. 1º.** Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.004, de 16 de novembro de 1981, e a Lei Complementar nº 176, de 24 de novembro de 1992, que autorizaram a doação de imóveis à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para construção de sua filial em Ribeirão Preto, conforme informações no processo administrativo 2018.007407.1.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



ASS/CARIMBO Amanda N. C. Wilson  
Ag. Admin.  
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública-RGP

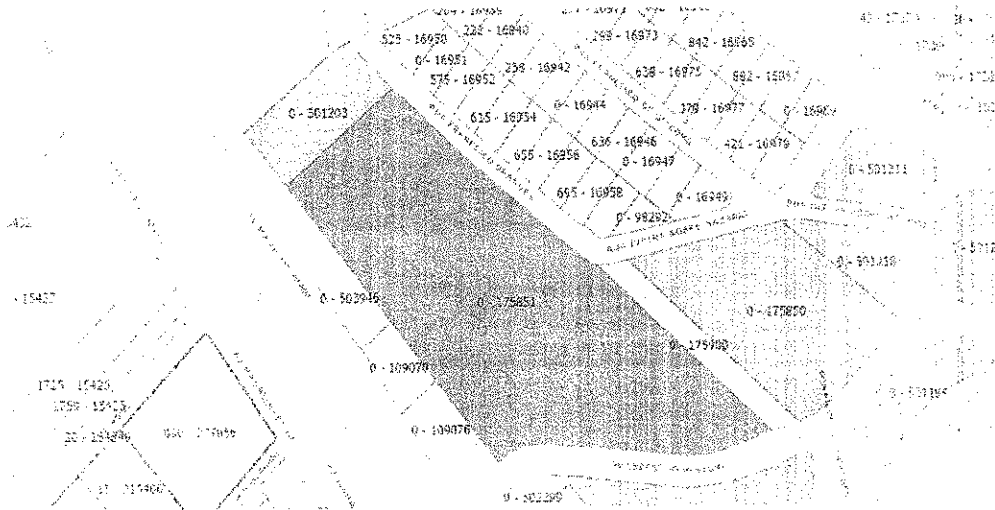
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda

Cadastro: 175851

Lei: 176/1992, 4.004/81, 93/1991 – dá nova redação a uma área de terra descrita no art. 1º da Lei 4004/81, altera pela LC nº 93/91 – Doação de áreas ao Governo do estado de São Paulo destinadas à Construção de um Ginásio de Esportes

Utilização: Nenhuma

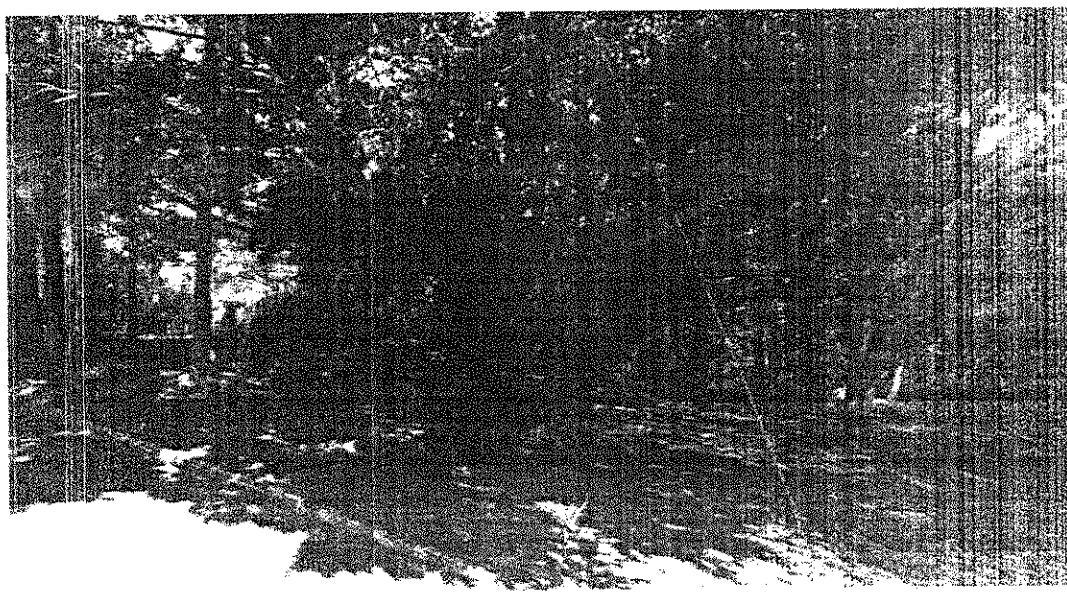


FOLHA N.º 05  
PROC 02/18/7404-1



ASS/CARIMBO  
Fernando H. C. [Signature]  
Ag. Adm. e Fin. e Ger. de Recursos Humanos  
Secretaria de Planej. e Gestão Pública - RGP

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria da Fazenda**



cartório de registro de imóveis e anexo  
ribeirão preto SP

"cartório naccarato"

oficial: aidemar apinola - oficial maior: francisco xavier piccolotto naccarato

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Uma área de terras situada nesta cidade, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no cruzamento da Rua Sebastião Venturi e Rua Francisco Oranges; deste ponto segue o alinhamento da Rua Sebastião Venturi, lado ímpar da numeração, em curva, na distância de 221,50 metros; deste ponto deflete à direita confrontando com Miguel Cury, na distância de 238,00 metros; deste ponto deflete à direita com a distância de 114,80 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal; deste ponto deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Francisco Oranges, lado par da numeração e com a distância de 371,00 metros, até atingir o ponto de partida, onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou a área de 40.630,00 ms<sup>2</sup>.-

**PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, inscrita no CGC sob nº 56.024.581/0001-56.-

**TÍTULO AQUISITIVO:** Desafetação. (Registro do loteamento Ribeirânia, Gleba B). Atualmente matriculada sob nº 27978. (Ver AV. 3/27978).-

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1.992. A Escr. Aut. *Eden Moraes*  
Egídia Beatriz L. de Moraes.-

R.1/57968

Conforme escritura de 03 de dezembro de 1.992, livro 420, folhas 359, e de re-ratificação de 07 de dezembro de 1.992, livro 420, folhas 369, lavradas no 2º Cartório de notas desta Comarca, e em conformidade com a Lei municipal nº 4.004 de 16 de novembro de 1.981, revigorada pela Lei Complementar nº 93, de 17 de dezembro de 1.991, e ainda pela Lei Complementar nº 176, de 24 de novembro de 1.992, a proprietária, Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, já qualificada, doou à Fazenda do Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob nº 46.377.222/00, o imóvel objeto da presente matrícula, atribuindo para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 3.997.134.714,55. Consta do título que a doadora apresentou Certidão negativa de débito do INSS sob nº 669.096, expedida em 30/09/1.992, pela agência desta cidade. A donatária comprometeu-se a utilizar o imóvel para os fins referidos nas Leis acima mencionadas, ficando impedida sua transferência a qualquer título, implicando o inadimplemento na rescisão da doação, independente de indenização por benfeitorias realizadas. A donatária obrigou-se a projetar e construir por sua exclusiva conta e no mesmo prazo das demais obras, uma praça pública no trecho a seguir descrito ou seja, em uma área de terras, de forma irregular, com frente para a Avenida Costábile Romano, com as seguintes medidas e

(continua no verso)

MATRICULA

57968

FICHA

01

VERSO

confrontações: inicia no alinhamento da Rua Jupyra Nobre Nazario, lado par da numeração, distante 9,00 metros da Avenida Costabile Romano; deste ponto, segue em curva, com o desenvolvimento de 14,10 metros até atingir o alinhamento da Avenida Costabile Romano; deste ponto, segue pelo alinhamento desta última avenida, lado par da numeração, com a distância de 50,00 metros; deste ponto, deflete à direita e segue o alinhamento da Rua 63, em curva, com a distância de 125,00 metros, até atingir o alinhamento da Rua Sebastião Venturi, lado impar da numeração; deste ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Francisco Giácomo, no seu prolongamento, na distância de 120,00 metros, até atingir o alinhamento da Rua Jupyra Nobre Nazário; deste ponto, deflete à direita e segue o alinhamento desta última rua, lado par da numeração, em curva, com a distância de 18,00 metros; deste ponto, deflete à esquerda e segue ainda o alinhamento da Rua Jupyra Nobre Nazário, na distância de 70,00 metros, até atingir o ponto de partida, onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou a área de 7.742,50 ms2.-

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1.992. A Escr. Aut. *R. de Moraes*  
 Egídia Beatriz L. de Moraes.-

AV.2/57968 - Prenotação nº 355.606, de 08/04/2013. (ATUALIZAÇÃO). A proprietária **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, está inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50, consoante cadastro das pessoas jurídicas da RFB, Provimento CG nº 10/2013 da ECGJSP, de 27/03/2013, e expediente interno nº 70/2013, datado de 08 de abril de 2013. Ribeirão Preto, SP, 10 de abril de 2013. Marcelo Ciccaroni de Freitas *[assinatura]*, oficial substituto.



Segundo Oficial de Registro  
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 57968; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73 .  
 Ribeirão Preto, 06 de abril de 2018  
 Eu, *[assinatura]* Daniel Martins Rocha, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 2

Emolumentos R\$30,69

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 655047

Sinoreg R\$0,00

Trib. Jca. R\$0,00

Município R\$0,00

06/04/2018

MP: R\$0,00

Total: R\$ 30,69

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel: (16) 2111-9200



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

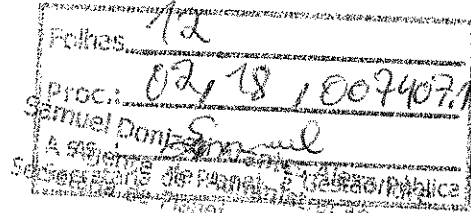
Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF N° 064/18-PGP.30(ESA/sdaa)

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2.018

Ilustríssimo Senhor,



Conforme LC. N° 176 de 24/11/1992 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública  
Praça Alto do São Bento, 11 – 1° Andar  
14085-450 - Ribeirão Preto – SP  
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

**Eduardo Santos Almeida**

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

**ILMO SR. DR. LUCIANO ALVES ROSSATO**

Procuradoria Geral do Estado  
Rua Cerqueira César, 333 - Centro  
Ribeirão Preto - SP  
CEP: 14010-130

Folhas 13  
 Proc. 02118 1007407.1  
 Dr. Luciano Alves Rossato  
 Alexandre  
 de Gestão Pública

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DR. LUCIANO ALVES ROSSATO

RUA CERQUEIRA CÉSAR, 333 - CENTRO

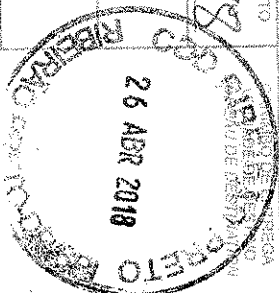
14010-130 RIBEIRÃO PRETO

OF. 064118 - LC 176 (24/11/92)

UF: SP PAÍS/PAYS  
 NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'EMBA  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

Giselle Aparecida Barbosa  
 RG 43.915.290-2

DATA DE RECEBIMENTO  
 DATE DE LIVRAISON  
 26/4/18



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
 RUBRICA E NOME DO EMPRESÁRIO /  
 RECEBEUR / DONO DO ENVIADOR  
 SIGNATURE DE L'ENVI  
 ITALO DENZARD DOS SANTOS  
 Agente de Cartão  
 Matr: 8110061

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RIBERÃO DANS LE VERSO

7304933-0

FGD403 / 16

14 x 180 mm



93

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2018.

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto. 20 de NOV 2018  
Presidente

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 12190/2018  
Data: 20/11/2018 Horário: 17:40  
Legislativo -

Of. n.º 2.706/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZARAM A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA FILIAL EM RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

## **Gabinete do Prefeito**

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 4.004, de 16 de novembro de 1981, e a Lei Complementar nº 176, de 24 de novembro de 1992, que autorizaram a doação de imóveis à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para construção de sua filial em Ribeirão Preto.

Ocorre que a PRODESP não utilizou a área, conforme verificado, apesar da anotação da doação da área na matrícula do imóvel, conforme cópia em anexo.

Informamos que a Procuradoria Geral do Estado foi notificada pela Administração Municipal, não tendo se manifestado sobre a revogação da doação após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Assim, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 4.004/1981 e da Lei Complementar nº 176/1992.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**IGOR OLIVEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**